

CGTP ACCÇÃO

INTERSINDICAL NACIONAL

CGTP-ACCÇÃO • FICHA TÉCNICA • Redacção: CGTP-IN • Grafismo, Paginação e Impressão: Fotolitaria, Lda. Director: Ulisses Garrido • N.º 62 • Janeiro 2006

Seminário / Debate 27 JAN 2006 - 10H

Auditório 1 FIL - EXPO

Justiça acesso para Todos

CGTP
Intersindical Nacional



*Sempre por si,
sempre consigo!*

Ver no interior
exemplos - Pag.3

Há muitas opiniões
favoráveis - Pag.3

Abaixo-assinado
Assina e recolhe assinaturas

Editorial

O artigo 20º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito dos cidadãos à protecção jurídica, que se consubstancia num conjunto de direitos entre os quais o direito de acesso ao direito e aos tribunais, o direito à informação e consulta jurídicas e o direito ao patrocínio judiciário, garantindo a todos os cidadãos, independentemente da sua condição social, cultural ou económica, o acesso ao exercício e defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, em condições de igualdade.

Para concretização deste direito constitucional fundamental, compete à lei instituir um sistema de acesso ao direito e aos tribunais, incluindo mecanismos de informação e consulta jurídicas, que garanta efectivamente que a nenhum cidadão será vedado ou dificultado o acesso ao direito, em particular à via judiciária, por razões económicas ou carências de qualquer outra ordem.

O que se impõe, neste momento, é uma luta intransigente pela efectiva concretização deste preceito constitucional, através de uma lei que garanta inequivocamente um acesso justo e equitativo à justiça em que a defesa dos direitos sociais e laborais dos trabalhadores não dependam da sua capacidade económica.

O que se impõe é responsabilizar o anterior governo pelo início do processo de anulação daquele princípio constitucional e condená-lo por mais uma "machadada" nos direitos dos trabalhadores.

O que se impõe é uma firme exigência a este governo no sentido da garantia desse direito, com a devida alteração legislativa em nome do Estado de Direito, da cidadania, do exercício democrático.

Uma Legislação Selectiva!

O artigo 20º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito dos cidadãos à protecção jurídica, que se consubstancia num conjunto de direitos entre os quais o direito de acesso ao direito e aos tribunais, o direito à informação e consulta jurídicas e o direito ao patrocínio judiciário, garantindo a todos os cidadãos, independentemente da sua condição social, cultural ou económica, o acesso ao exercício e defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, em condições de igualdade.

Para concretização deste direito constitucional fundamental, compete à lei instituir um sistema de acesso ao direito e aos tribunais, incluindo mecanismos de informação e consulta jurídicas, que garanta efectivamente que a nenhum cidadão será vedado ou dificultado o acesso ao direito, em particular à via judiciária, por razões económicas ou carências de qualquer outra ordem. Para tanto, a lei tem, por um lado, que garantir a existência de benefícios e isenções a favor de quem não tenha capacidade económica suficiente para suportar os encargos de um processo e, por outro, que assegurar que o regime de custas judiciais vigente não é de tal modo oneroso que constitua por si factor impeditivo do acesso aos tribunais.

Ora, o que diz a Lei?

O actual regime de acesso ao direito e aos tribunais que decorre da Lei 34/2004, de 29 de Julho, consagra o entendimento de que o direito à protecção jurídica, na modalidade de consulta jurídica e apoio judiciário, é um direito que o Estado apenas está obrigado a assegurar aos cidadãos mais carenciados, com base em critérios de carência ou insuficiência de meios económicos que assentam no nível de rendimentos de todo o agregado familiar; este direito ficou assim reduzido à categoria de mera prestação social e foi-lhe retirado o carácter de direito exclusivamente individual, passando o seu exercício a estar condicionado à vontade de terceiros, no caso os membros do agregado familiar do cidadão carecido de protecção jurídica.

Como consequência desta filosofia, que a lei perfilha relativamente à concessão de protecção jurídica, o nível de rendimentos que dá acesso a esta protecção é de tal modo baixo que exclui do seu âmbito cidadãos que, atendendo ao elevado custo do acesso à justiça, só poderão aceder aos tribunais à custa de um esforço praticamente insuportável para a sua condição económica. Em suma, de acordo com o actual regime, só têm direito a protecção jurídica pessoas

em situação praticamente de indigência.

Por outro lado, a reforma do Código das Custas Judiciais, resultante do DL 324/2003, de 27 de Dezembro, ao prever um aumento desmesurado das taxas de justiça ao mesmo tempo que elimina um conjunto de reduções e isenções anteriormente aplicáveis nomeadamente aos processos laborais, veio onerar de forma manifestamente excessiva quem pretende recorrer aos tribunais para defesa dos seus direitos, sobretudo os trabalhadores.

Assim, actualmente, a existência de um regime de apoio judiciário extremamente restritivo aliado à onerosidade das custas judiciais constitui um verdadeiro obstáculo ao acesso ao direito e aos tribunais por parte de quem não tem capacidade económica bastante para suportar tais encargos.



Por exemplo...

1 Casal com 2 filhos menores em idade escolar; Cada um aufer 730 euros/mês de salário líquido (aproximadamente o salário médio); São proprietários de uma casa adquirida por 60.000 euros, pela qual pagam 250 euros/mês de prestação ao banco; Têm carro próprio com valor de mercado de 5.000 euros.

Rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica = 2,1 vezes o salário mínimo nacional, o que significa que qualquer requerente nesta situação não se encontra em situação de insuficiência económica para efeitos de protecção jurídica, ou seja, não tem direito a apoio judiciário.



2 Casal com 2 filhos menores em idade escolar; Cada um aufer 400 euros/mês de salário líquido (pouco mais que o salário mínimo nacional); Vivem numa casa arrendada pela qual pagam 100 euros/mês; Não têm carro próprio.

Rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica = 1 vez o salário mínimo nacional, o que significa que um requerente nesta situação suporta os custos da consulta jurídica e tem apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado - na prática não tem direito a este benefício já que paga na totalidade os custos do processo, com a agravante de acabar por pagar mais, e num prazo mais curto, do que qualquer cidadão que não recorra ao apoio judiciário.

3 Casal com 4 filhos menores em idade escolar e um idoso; Um dos membros do casal aufer 400 euros/mês de salário líquido, o outro está desempregado e não aufer qualquer rendimento; O idoso recebe 154,88 euros de pensão social/mês; Vivem numa casa arrendada pela qual pagam 100 euros/mês; Não têm carro próprio.

Rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica = 0,45 vezes o salário mínimo nacional, o que significa que um requerente nesta situação suporta os custos da consulta jurídica mas tem direito ao benefício do apoio judiciário.

O Provedor de Justiça recomenda

Através da sua Recomendação nº 2/B/85 em matéria de acesso ao direito e aos tribunais, o Provedor de Justiça já recomendou ao Governo a alteração do actual regime em diversos aspectos relacionados designadamente com o conceito de insuficiência económica e sua apreciação para efeitos de protecção jurídica, considerando que algumas das previsões da actual lei podem constituir verdadeira denegação de acesso ao direito e aos tribunais, em violação do direito garantido no artigo 20º da Constituição.

O Presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, Alexandre Batista Coelho, considera que

“Num estado de direito não pode haver plena cidadania sem estar garantido o acesso ao direito e à justiça, em condições de igualdade, para todos.”

O Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministerio Público afirma

“Sem um amplo e verdadeiro apoio judiciário fica em causa o direito constitucional a uma tutela judicial efectivados direitos - designadamente a dos mais fracos - e a igualdade prática dos cidadãos perante a lei.”

O Bastonário da Ordem dos Advogados, Rógerio Alves

“Sem o acesso de todos ao direito, não há estado de direito para todos.”

Apresentámos Projecto de Lei:

- ➔ A alteração do actual sistema de acesso ao direito e aos tribunais, tornando-o mais justo e equitativo, menos restritivo, mais eficaz e adequado a facilitar o acesso de um maior número de cidadãos cuja situação económico-social não lhes permita, por si, suportar os encargos inerentes à defesa dos seus direitos;
- ➔ A alteração do Código das Custas Judiciais, no sentido de tornar menos onerosas as taxas de justiça em particular no foro laboral, com reposição de anteriores isenções e reduções, de modo a permitir aos trabalhadores a defesa dos seus direitos.

Justiça
acesso para
Todos



Justiça
acesso para
Todos



TODOS PELA JUSTIÇA PARA TODOS

PREOCUPADOS? PORQUE...

O que está em causa nesta preocupação da CGTP-IN a propósito do acesso à justiça?

Joaquim Dionísio: O que está aqui em causa é a subida desmesurada das custas judiciais relacionadas com o trabalho.

O Processo de Trabalho beneficiava de uma redução nas custas judiciais em 50%. O governo anterior aumentou-as para o dobro o que leva as pessoas a acederem menos e a terem menos defesa dos seus direitos.

Outra questão é a legislação sobre o apoio judiciário. Eu posso fazer uma afirmação: neste momento não há apoio judiciário.

Mas a legislação não contempla a necessidade desse apoio

JD.: Apesar de haver uma lei, esta não está apta para beneficiar praticamente ninguém. Não havendo uma legislação de apoio judiciário

adequada e sendo as custas judiciais extremamente elevadas, nós podemos dizer que hoje não há, de maneira nenhuma, um acesso à justiça em condições de igualdade mínima.

Diria mesmo, que mais de metade da população portuguesa estará afastada do acesso à justiça. A grande maioria dos trabalhadores de muitos sectores não tem condições de igualdade de acesso à justiça face às condições das entidades patronais.

Que resultados imediatos desta situação?

JD.: Isto significa que o incumprimento da legislação laboral é maior, tem tendência a crescer, o estado de direito não se realiza porque não havendo capacidade dos trabalhadores em fazer valer os seus direitos, o incumprimento tem tendência a crescer. Perde o estado de direito, perde a democracia, perdem as pessoas, perde o país.



CAMPANHA DE RECOLHA DE ASSINATURAS

Justiça
acesso para
Todos

CGTP
Intersindical Nacional



*Sempre por ti,
sempre contigo!*

O abaixo-assinado que se distribui com este CGTP ACÇÃO insere-se num conjunto de actividades que a CGTP-IN vem desenvolvendo e vai continuar a desenvolver onde se inclui, também, a apresentação aos grupos parlamentares de uma proposta de alteração dos referidos regimes e a realização, em 27 de Janeiro, de um debate que mereceu a adesão dos sindicatos do Magistrados do Ministério Público e dos Oficiais de Justiça, da Associação Sindical dos Juizes Portugueses e da Ordem dos Advogados.

Faça o download em www.cgtp.pt, imprima, assine e recolha outras assinaturas.

Envie para CGTP até 3 de fevereiro 2006
Rua Vitor Cordon nº1 1249-102 LISBOA